CMC - 25

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 025 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação e extinção de cargo conforme especifica.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação e extinção de cargo efetivo conforme especifica".

A criação de 01 (um) cargo de Engenheiro Ambiental é necessária para dar maior agilidade nas demandas da Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente, atuando em atividades dessa natureza, haja vista que a questão ambiental é um dos pilares no desenvolvimento sustentável da sociedade.

O cargo a ser extinto de Assistente Administrativo de Meio Ambiente está vago e atualmente sua funcionalidade deixou de existir. Portanto, a Administração Municipal está criando o cargo de Engenheiro Ambiental para atuar de forma mais técnica nas questões relativas ao meio ambiente.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PMDR PROTOCOLO RES. CLAUDINEI MILLAN 22/08/2022 11:32 003731

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
3821 8000

CMC - 25

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargo conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 10, Carga Horária: 30 horas semanais, tendo como requisito: ensino superior completo em Engenharia Ambiental, com registro no respectivo Conselho.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **" ENGENHEIRO AMBIENTAL"** são: supervisão, coordenação e orientação técnica; proteção de taludes, obras de drenagem superficiais e profundas; planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudos ambientais de transporte de cargas e resíduos perigosos, projetos de sistemas de tratamento de efluentes; estudo de viabilidade técnico econômica Sistemas de captação de água, relatórios ambientais; assistência, assessoria e consultoria; levantamento topográfico; licenciamento ambiental ; direção de obra e serviço técnico gestão de recursos hídricos, utilização de ferramentas de geoprocessamento; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; laudo técnico de análises de água, solo, ruído e poluição atmosférica; desempenho de cargo e função técnica; estudo de manejo, análise de dados técnicos para atestar as condições de projetos, processos e/ou produtos; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão levantamento e análise de dados ambientais, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); elaboração de orçamento gestão de resíduos sólidos e recursos hídricos, auditoria ambiental; padronização, mensuração e controle de qualidade, controle de qualidade de análises de solo, água e efluentes; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
Tel: 3821 8000

execução de obra e serviço técnico, acompanhamento no andamento de obras que necessitem de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA); fiscalização de obra e serviço técnico, fiscalização de obras de transportes, energia e comunicações; produção técnica e especializada, desenvolvimento de produtos embasados em análises laboratoriais e estudos R. Eletr. Cient. Inov. Tecnol, Medianeira, Edição Especial SIAUT, E – 7038. Técnicos; condução de trabalho técnico, projetos de controle de poluição ambiental, Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; execução de desenho técnico Sistemas de tratamento e abastecimento de água e energia elétrica; elaboração de orçamento; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; outras atividades correlatas determinadas pelo superior.

Art. 2° - Fica extinto 01 (um) cargo de **Assistente Administrativo de Meio Ambiente,** Regime Estatutário, de Provimento Efetivo, Referência 08, com carga horária de 40 horas semanais, criado pela Lei Complementar n°. 474, de 26.03.2019.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
tel 3821 8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. José Bonifácio, 1437 - Centro - CEP 17.900-000
Fone: (18) 3821-8000

VALORES DE REFERÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS													
Folha Pagamento	**QTDE**	**Ref.**	**Base**	**Salário**	**Sub-total**	**Insalub. 20%**	**1/12 13º**	**1/3 férias**	**Sub-total**	**INSS**	**CARTÃO ALIMENTAÇÃO**	**Custo Mensal**	**Custo anual**
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	10	2.236,19	2.236,19	2.236,19	242,40	186,35	62,12	2.727,06	622,31	583,00	3.932,37	R$ 47.188,44
TOTAIS	**1**			**2.236,19**	**2.236,19**	**242,40**	**186,35**	**62,12**	**2.727,06**	**622,31**	**583,00**	**3.932,37**	R$ 47.188,44

Cartão Alimentação
R$29,15/dia x 20 d

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DECLARAÇÃO

Objeto: Criação de 1 (um) cargos de engenheiro ambiental.
Custo mensal estimado: R$ 3.932,37 (conforme levantamento do departamento de Recursos Humanos, em anexo).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8° da Lei Complementar n°. 514 de 10 de junho de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3° inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos também que o presente projeto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos de metas fiscais.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 15 de agosto de 2022.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador